



PROCESSO Nº	13.175-0/2022
PRINCIPAL	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA
INTERESSADA	L. G. O. e L. G. O.
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a pensão por morte caracteriza-se como um benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, correspondente ao valor da remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observados os limites legais.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do § 8º do artigo 23 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 33, II, e o artigo 7º, inciso I, artigo 35, I, artigo 37, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 153/2011, com redação alterada pela Lei Complementar n.º 242/2020, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Tangará da Serra/MT.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de pensão por morte, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades





legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007-TCE/MT, acolho o **Parecer n.º 3.013/2023**, do Procurador-Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar da Portaria n.º 23/2022**, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 31/5/2022, que concedeu **pensão por morte de servidor civil**, em caráter temporário, às filhas **L. G. O. e L. G. O.**, representadas por sua genitora Sra. Maria Divina de Oliveira, em razão do falecimento do Sr. **Reinaldo Piana Gonçalves** em 13/3/2022, servidor efetivo, no cargo Trabalhador Braçal, Classe “B”, Nível “III”, lotado No Serviço Autônomo Municipal de Água – SAMAE, no município de Tangará da Serra/MT.

É como voto.

Cuiabá/MT, 11 de maio de 2023.

assinatura digital¹
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa N.º 9/2012 do TCE/MT.

